

## **ELEIÇÕES SASP 2022**

### **REGIMENTO ELEITORAL APROVADO NA AGO DE 24/08/2022**

#### **Da Eleição**

**Artigo 1.** O presente Regimento Eleitoral, aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 24/08/2022, rege o processo eleitoral do SASP, respeitando os princípios gerais da democracia, da igualdade de condições para todos(as) candidatos(as), do direito ao voto, bem com a legislação vigente e o Estatuto do sindicato.

**Artigo 2.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SASP, para a gestão que se iniciará em 01/01/2023 e se encerrará em 31/12/2026, realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2022, pelo voto livre, direto e secreto de arquitetos e urbanistas, associados à entidade.

**Artigo 3.** O processo de eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SASP será realizado por meio de voto eletrônico através da rede mundial de computadores – internet.

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Artigo 4.** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral eleita entre os(as) associados(as), por maioria simples, composta por 03 membros titulares e 01 suplente, com atribuição de conduzir o processo eleitoral até a proclamação do seu resultado e da posse dos(as) eleitos(as).

§ 1º Não poderá concorrer ao cargo de membro da Comissão Eleitoral associado(a) que pretender concorrer às eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, seu cônjuge ou parentes até segundo grau.

**Artigo 5.** Compete à Comissão Eleitoral:

- A. Escolher, entre os membros que a integram, responsável para presidi-la;
- B. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade;
- C. Conduzir, com imparcialidade e lisura, todo o processo de votação e apuração, zelando pelo cumprimento do regimento;
- D. Requisitar junto ao setor administrativo do sindicato os materiais e equipamentos necessários ao processo eleitoral;
- E. Proceder o registro das chapas;
- F. Deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapas;
- G. Julgar os pedidos de impugnações de candidaturas, da apuração final, e demais questões relacionadas às eleições;
- H. Providenciar, em coordenação setor administrativo do sindicato, a divulgação dos atos da comissão para o colégio eleitoral;
- I. Supervisionar o trabalho do Sindicato nas questões pertinentes ao processo eleitoral;
- J. Receber e processar eventuais recursos atinentes às eleições;
- K. Resolver casos omissos;
- L. Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- M. Dar posse à Diretoria eleita.

**Parágrafo único.** Segundo o que estabelece o Estatuto do SASP, parágrafo único do artigo 70, caso ocorram recursos das decisões da Comissão Eleitoral, estes serão examinados e decididos pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE, convocada para esse fim.

**Artigo 6.** A Comissão Eleitoral elegerá, na reunião de abertura dos trabalhos, o(a) integrante que assumirá a função de presidir a comissão.

**Artigo 7.** A Comissão Eleitoral se reunirá, conforme a necessidade colocada pelo Calendário Eleitoral, virtual ou presencialmente, segundo suas necessidades.

**Parágrafo único.** As decisões e deliberações da Comissão Eleitoral serão lavradas em ata a serem divulgadas para as chapas que concorrerem ao pleito.

**Artigo 8.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes presentes à reunião, no caso de empate nas votações, haverá voto qualificado do(a) presidente da comissão.

**Artigo 9.** A Diretoria Executiva do SASP apresentará à Comissão Eleitoral, para avaliação e aprovação, até três empresas responsáveis pela operacionalização dos serviços do Processo Eleitoral do SASP.

**§ 1º.** A comissão Eleitoral publicará no site da entidade, o nome da empresa contratada para os serviços mencionados no caput do artigo até o dia [09/09/2022](#).

**§ 2º.** A empresa contratada, não poderá conter em seu quadro de funcionários e colaboradores, bem como aos seus cônjuges e parentes próximos, pessoas na condição de candidatos no Processo Eleitoral do SASP

**Artigo 10.** A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto da entidade.

#### **Do Colégio Eleitoral**

**Artigo 11.** O Colégio Eleitoral será composto por todos(as) associados(as), conforme definido no artigo 8º do Estatuto da Entidade e em dia com suas obrigações estatutárias até [30/06/2022](#).

**§ 1º.** Até [29/08/2022](#) a Comissão Eleitoral divulgará, no site do Sindicato, a relação de todos(as) associados(as) que compõem o Colégio Eleitoral.

**§ 2º.** Caso algum associado, que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, não tenha o seu nome listado na composição do Colégio Eleitoral, poderá recorrer à comissão eleitoral até dia [31/08/2022](#), durante o expediente do Sindicato, das [9H30 às 12H00](#) e das [13H00 às 16H30](#).

**Artigo 12.** Ficarão impedidos de participar do pleito os(as) associados(as) que incorrerem em violações previstas nos artigos 10º e 55º do Estatuto da entidade e que ainda estejam cumprindo a punição.

**Artigo 13.** O voto não é obrigatório, mas deve ser encarado por todos(as) filiados(as) como uma forma de legitimar e fortalecer a entidade sindical.

**Artigo 14.** Durante a campanha eleitoral os eleitores poderão receber propaganda das chapas inscritas na disputa do pleito.

**§ 1º.** Em função das diretrizes da Lei Geral de Proteção aos Dados, as mensagens das chapas serão enviadas por e-mail específico cujo envio será objeto de autorização da comissão eleitoral.

**§ 2º.** As chapas são responsáveis pelo conteúdo da sua propaganda, respondendo por seu mal uso.

**§ 3º.** Os e-mails com propaganda das chapas não poderão exceder a um por dia de campanha, no caso de excederem ou ultrapassar a data de campanha será aplicado o que prevê o parágrafo único do artigo 48º deste Regimento Eleitoral.

#### **Das Candidaturas**

**Artigo 15.** A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos para a gestão [2023/2026](#) terão um mandato de 04 (quatro) anos, como estabelecido no Artigo 53 do Estatuto da Entidade, iniciado no dia [1º de janeiro de 2023](#) e concluído no dia [31 de Dezembro de 2026](#).

**Artigo 16.** Terá direito a se candidatar e ser votado todos(as) associados(as) ao Sindicato conforme definido no artigo 8º do Estatuto da entidade, desde que a filiação tenha sido efetivada até [31/12/2021](#) e em dia com suas obrigações estatutárias até o dia [30/06/2022](#).

**Artigo 17.** Ficarão impedidos de se candidatar aos cargos em disputa os(as) associados(as) que incorrerem em violações previstas nos artigos 10º e 55º do Estatuto da entidade e que ainda estejam cumprindo a punição.

#### **Da Solicitação do Registro das Candidaturas**

**Artigo 18.** O processo eleitoral deverá transcorrer por meio de composição de CHAPAS, contemplando a totalidade dos cargos eletivos da Entidade, sendo que as chapas deverão ser compostas paritariamente entre mulheres e homens.

**Do Registro das Chapas**

**Artigo 19.** O registro das chapas será realizado através do requerimento de registro de chapa, conforme modelo no Anexo I, endereçado à Comissão Eleitoral no dia 12/09/2022, durante o expediente do Sindicato, das 9H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30, na sede da entidade, rua dos Carmelitas, 149 – 3º andar – Sé – São Paulo/SP.

§ 1º. Caso o prazo previsto no caput deste artigo se encerre sem a inscrição de nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo de inscrição em 05 (cinco) dias.

§ 2º. Em havendo a prorrogação das inscrições, a Comissão Eleitoral revisará os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral (Anexo III), mantendo a data da eleição.

**Artigo 20.** O requerimento de registro de chapa (Anexo I) é o documento de identificação da chapa inscrita, contendo o nome da chapa, o resumo do programa da chapa, indicação do representante da chapa que receberá as informações da comissão eleitoral e acompanhará a abertura do envelope com a documentação dos membros da chapa, devendo ser totalmente preenchido sob pena de nulidade da inscrição.

**Parágrafo único.** O requerimento de registro de chapa (Anexo I) será entregue em três vias, devidamente assinadas pelo representante da chapa, sendo uma anexada dentro do envelope com a documentação dos membros da chapa, a segunda colada no envelope e a terceira será o protocolo das chapas que receberão o número na sequência cronológica da ordem de inscrição, a partir do número 01 (um).

**Artigo 21.** O requerimento de registro de chapa (Anexo I) será instruído com a documentação dos membros da chapa, constando do envelope lacrado, uma via da:

- a. Ficha de qualificação do candidato (Anexo II), com a declaração de sua opção pela chapa, cargo pretendido e a manifestação de concordância de participar do pleito devidamente subscrita;
- b. Cópia da carteira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SP ou comprovante do seu registro no órgão;
- c. Comprovante de regularidade da condição associativa em 2022, nos termos do art. 16 deste regimento, o documento deverá ser solicitado ao atendimento do SASP até às 16H30 do dia 09/09/2022.

**Parágrafo único.** Para os efeitos de posterior registro dos eleitos no Ministério do Trabalho, a ficha de qualificação, item “a” acima, terá que ter todos seus campos preenchidos, a falta de alguma informação ou a sua falsidade acarretará a nulidade da inscrição do candidato.

**Artigo 22.** As chapas deverão registrar a nominata completa dos candidatos para todos os cargos, totalizando 24 (vinte e quatro) associados (as) candidatos(as), conforme definidos nos artigos 23º, 24º e 52º, sob pena de nulidade da sua inscrição.

§ 1º. Os cargos em disputa são:

DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretário(a) Geral
4. Secretário(a) Geral Adjunto(a)
5. Diretor(a) de Administração e Finanças
6. Diretor(a) de Administração e Finanças Adjunto(a)
7. Diretor(a) Jurídico e Assuntos Legislativos
8. Diretor(a) Jurídico e Assuntos Legislativos Adjunto(a)

9. Diretor(a) de Formação Política e Organização de Base
10. Diretor(a) de Formação Política e Organização de Base Adjunto(a)
11. Diretor(a) de Estudos, Pesquisas Técnicas e Desenvolvimento Profissional
12. Diretor(a) de Estudos, Pesquisas Técnicas e Desenvolvimento Profissional Adjunto(a)
13. Diretor(a) de Comunicação e Cultura
14. Diretor(a) de Comunicação e Cultura Adjunto(a)
15. Diretor(a) de Relações Institucionais e Políticas Públicas
16. Diretor(a) de Relações Institucionais e Políticas Públicas Adjunto(a)
17. Diretor(a) de Políticas Sociais
18. Diretor(a) de Políticas Sociais Adjunto(a)
19. Diretor(a) de Juventude e Inserção Profissional
20. Diretor(a) de Juventude e Inserção Profissional Adjunto(a)

**CONSELHO FISCAL:**

1. Conselheiro(a) Fiscal Titular 01
2. Conselheiro(a) Fiscal Titular 02
3. Conselheiro(a) Fiscal Titular 03
4. Conselheiro(a) Fiscal Suplente

**§ 2º.** Cada candidato poderá participar somente de uma única Chapa e concorrer a um único cargo.

**§ 3º.** No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar o Estatuto do SASP, esse Regimento Eleitoral e as demais deliberações definidas em assembleia da entidade.

**Artigo 23.** No dia 13/09/2022, às 15:00 Horas, serão abertos os envelopes com os documentos de registro das chapas pela Comissão Eleitoral, no auditório da sede do sindicato, quando será verificada a documentação apresentada pelas chapas.

**§ 1º.** O representante de cada uma das chapas deverá comparecer no dia e horário definido no caput para exercer seu direito de fiscalização do processo, o não comparecimento não permitirá questionamentos posteriores.

**§ 2º.** Caso a Comissão Eleitoral verifique a falta de algum documento, serão informados todos os presentes e notificado o representante da chapa sobre a infração ao Regimento Eleitoral cometida pela chapa.

**Artigo 24.** Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral terá até o final do dia 13/09/2022 para tornar pública, no site da entidade, a(s) chapa(s) inscrita(s).

**§ 1º.** Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto da entidade e neste regimento eleitoral poderão ser objeto de impugnação.

**§ 2º.** Os pedidos de impugnação serão realizados apenas pelos membros do colégio eleitoral.

**§ 3º.** Todo e qualquer pedido de impugnação deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, devidamente documentado e subscrito, protocolado na sede da Entidade.

**Das Impugnações de Candidaturas**

**Artigo 25.** A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação de Chapas no dia 14/09/2022, durante o expediente do Sindicato, das 9H30 às 12H00 e das 13H00 às 16H30, na sede da entidade, rua dos Carmelitas, 149 – 3º andar – Sé – São Paulo/SP.

**§ 1º.** Os pedidos de impugnação poderão ser de todos ou de parte dos membros de uma chapa, dando imediato provimento para efeito de recursos dos impugnados.

**§ 2º.** O presidente da Comissão Eleitoral enviará e-mail ao representante da chapa comunicando o pedido de impugnação para que apresente suas argumentações.

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação, seus recursos e dará publicidade ao julgado até o dia 15/09/2022.

§ 4º. No caso de acolhimento de impugnação que gerar a exclusão de algum membro de alguma das chapas, esta terá até as 16H30 do dia 23/09/2022 para substituição do membro impugnado.

§ 5º. Caso até a data acima não seja substituído o membro ou o substituto por algum motivo não puder ser candidato, a chapa será declarada pela Comissão Eleitoral como inapta para concorrer às eleições.

**Artigo 26.** Finalizado o processo de impugnação a Comissão Eleitoral publicará no site do Sindicato, até o dia 26/09/2022 a relação das chapas concorrentes, indicando o nome da chapa, o candidato a presidente e o número da chapa que constará da cédula de votação.

**Artigo 27.** A Comissão Eleitoral fornecerá declaração, assinada pelo seu presidente, informando às empresas dos trabalhadores inscritos a situação de candidato no pleito eleitoral do sindicato, até o dia 27/09/2022, para aqueles que assim solicitarem.

#### **Da Votação, Coleta e Sigilo dos Votos**

**Artigo 28.** As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SASP serão realizadas por escrutínio universal direto e secreto através de voto eletrônico, em modelo de cédula única, padronizada pela Comissão Eleitoral, que será disponibilizada, no site da entidade no endereço eletrônico [www.sasp.arq.br](http://www.sasp.arq.br).

§ 1º. A cédula conterá o nome das chapas registradas com a respectiva numeração, obtida pela ordem cronológica de inscrição, e a indicação de voto em branco e nulo.

§ 2º. Para a indicação da sua escolha, o(a) eleitor(a) deverá assinalar o retângulo em branco lado de cada indicação apontada na cédula.

**Artigo 29.** A Comissão Eleitoral deverá enviar até 05/10/2022, as senhas individuais de votação com os respectivos procedimentos e condutas para a efetivação do seu voto.

§ 1º. As senhas serão enviadas, através de meio eletrônico, a todos(as) associados(as) aptos a votarem que compõe o Colégio Eleitoral.

§ 2º. Caso ocorra extravio ou não recebam a senha de votação, os(as) associados(as) poderão requerer outra senha até 72 horas antes do início da Eleição, através de e-mail para a comissão eleitoral.

§ 3º. A qualquer tempo, antes do dia de início da votação, o(a) eleitor(a) poderá alterar sua senha, em área específica do site da eleição, podendo, caso a comissão assim o decida, utilizar o site da entidade.

**Artigo 30.** As condições de segurança do processo de votação eletrônico, bem como toda e qualquer autenticidade e certificação, estarão constantes do contrato de terceirização desses serviços, previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 31.** O sistema de votação eletrônica deverá permitir que os eleitores devidamente habilitados, participem das eleições utilizando qualquer dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para o acesso remoto à urna eletrônica.

§ 1º. O sistema deverá assegurar o sigilo do voto

§ 2º. A votação será ininterrupta, iniciando-se às 0H00 horas e encerrando-se às 23H59 horas do dia do pleito, 26/10/2022.

§ 3º. Terminado o horário acima indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

§ 4º. Caso o sistema de votação fique fora do ar no dia do pleito, o período de votação será prorrogado no mesmo número de horas em que esteve indisponível;

**Artigo 32.** Iniciada a votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores, cada eleitor, identificado pela chave de acesso recebida, realizará a inclusão de senha e, no painel de votação, escolherá a opção de sua preferência.

§ 1º. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

§ 2º. O voto será registrado sem a identificação do eleitor, mas registrando data e horário da sua votação;

§ 3º. O eleitor votará, a partir de qualquer computador ou dispositivo compatível, em área específica do site eletrônico de votação;

§ 4º. A votação eletrônica à distância, pela rede mundial de computadores, não permite o voto em separado.

**Artigo 33.** Será disponibilizado, na sede do Sindicato, equipamento (computador com acesso à internet) que permitirá a todo(a) associado(a) votar, se assim o desejarem.

**Artigo 34.** A coleta dos votos eletrônicos à distância, pela rede mundial de computadores, será realizada pela empresa responsável pela operacionalização dos serviços do Processo Eleitoral.

**Da mesa apuradora e o processo de apuração.**

**Artigo 35.** Não haverá a presença física de mesa apuradora, uma vez que todo o processo de votação ocorrerá de forma digital pela rede mundial de computadores, ficando a empresa responsável pela operacionalização dos serviços do Processo Eleitoral incumbida de enviar um relatório final da votação.

**Parágrafo único.** O relatório final deverá indicar:

- a. Número total de eleitores votantes;
- b. Resultado geral da apuração, com os votos de cada chapa, bem como nulos e brancos;
- c. Ocorrências no processo;
- d. A zerézima com data e horário antecedente à eleição, 23H59 horas do dia 25/10/2022.

**Artigo 36.** No dia posterior ao término do período de votação, 27/10/2022, a Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos de análise e aprovação do relatório final, gerado pelo sistema eletrônico instalado para o processo.

**§ 1º.** Será considerada como vencedora, a Chapa que contabilizar uma maioria simples de votos.

**§ 2º.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de sete dias, limitadas apenas às chapas em questão, mantido todos os preceitos deste regimento eleitoral.

**§ 3º.** Em havendo a necessidade de novas eleições, entre as chapas empatadas, a Comissão Eleitoral revisará os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral (Anexo III).

**§ 4º.** Declarada a chapa vencedora, a comissão eleitoral publicará uma síntese do resultado das eleições no site da entidade em 27/10/2022.

**Dos Recursos e Nulidades**

**Artigo 37.** O processo eleitoral será nulo, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto e Regimento Eleitoral pelas partes interessadas, quando comprovado que:

- a. A eleição for encerrada antes do horário previsto ou realizada em dia e hora diferente do que estabelece o edital de convocação e do Regimento Eleitoral;
- b. Não foi cumprida qualquer formalidade ou prazos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Eleitoral;
- c. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

**Parágrafo único.** Não poderá invocar a nulidade quem lhe der causa.

**Artigo 38.** Poderão ser apresentados recursos pela impugnação do resultado das eleições, por meio de ofício endereçado à Comissão Eleitoral, por parte de qualquer um dos membros do colégio eleitoral até às 16H30 do dia 28/10/2022.

**Artigo 39.** Somente serão conhecidos e terão as razões julgadas os recursos:

- a. Devidamente fundamentados em violação ao Estatuto ou ao Regimento Eleitoral;
- b. Interpostos no prazo previsto no artigo anterior.

**Artigo 40.** A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação até o dia 31/10/2022 e publicará o julgamento da impugnação até 01/11/2022.

**Artigo 41.** Se as eleições, por qualquer motivo, forem anuladas, os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em exercício até a data prevista para novo processo eleitoral e posse da nova diretoria eleita.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral convocará novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo 42.** Caso as eleições sejam anuladas por responsabilidade da Gestão em curso, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Junta Governativa, que convocará e realizará novas eleições.

**Artigo 43.** Concluído o processo de impugnação das eleições e definida pela sua validade, a Comissão Eleitoral formalizará ata concluindo os trabalhos e emitindo nota para ser publicada no site do Sindicato e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo até o dia [16/11/2022](#).

**Artigo 44.** A comissão Eleitoral informará às empresas dos trabalhadores eleitos, para aqueles que assim solicitarem, a sua condição de eleito para compor a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal até o dia [17/11/2022](#).

**Artigo 45.** Os membros da Chapa vencedora assumirão seus mandatos no dia 1º de janeiro de 2023, independentemente de qualquer solenidade de transmissão de cargos.

#### **Do Calendário**

**Artigo 46.** Os prazos dos eventos do processo eleitoral aqui estabelecidos estão registrados no Calendário Eleitoral (Anexo III), aprovado em conjunto com este Regimento Eleitoral.

#### **Da Condições Gerais e Finais**

**Artigo 47.** As decisões da Assembleia Geral Ordinária de instauração do processo eleitoral constarão em Ata e serão divulgadas nas redes sociais do Sindicato até 72 horas após seu término.

**Artigo 48.** Fica destinado o período de [15/10/2022 a 25/10/2022](#) para realização da campanha eleitoral, bem como para os debates e apresentações de plataformas da(s) chapa(s) inscrita(s).

**Artigo 49.** Após as [23H59](#) do dia [25/10/2022](#) as chapas não poderão mais fazer campanha, seja por material escrito, seja através da campanha virtual, por meio da internet ou mídias sociais ou por telefone, inclusive por aplicativos de mensagens.

**Parágrafo único.** Caso alguma das chapas faça campanha após esta data, será motivo de impugnação da chapa.

**Artigo 50.** É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral a partir da sua aprovação até o término do processo eleitoral

**Artigo 51.** A Comissão Eleitoral do SASP é soberana, cabendo a ela dirimir qualquer omissão e dúvida resultante deste Regimento Eleitoral.

**Artigo 52.** Os recursos à AGE previsto no parágrafo único do artigo 5º deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, devidamente documentado e subscrito, protocolado na sede do Sindicato, durante o seu expediente, das [9H30 às 12H00](#) e das [13H00 às 16H30](#).

**Parágrafo único.** Caso não existam recursos à AGE, as datas previstas no Calendário Eleitoral para suas realizações ficam sem efeito.

**Artigo 53.** Encerrados os atos referentes às eleições, dissolver-se-á a Comissão Eleitoral.

**Artigo 54.** Os documentos referentes ao processo eleitoral ficarão arquivados por pelo menos 360 dias após as eleições.

**Artigo 55.** A(s) Chapa(s) inscrita(s) se compromete(m) com os termos do presente Regulamento em sua totalidade.

**Artigo 56.** O presente Regimento Eleitoral foi submetido à Assembleia Geral em [24 de agosto de 2022](#), entrando em vigor nesta data, não podendo ser alterado até o término do processo eleitoral

**Artigo 57.** Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas deste Regulamento.